



Conselho Municipal de Saúde – CMS Arapiraca/AL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA/AL
BIÊNIO 2020- 2021**

Art. 1º O Edital de convocação para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca para o biênio 2020- 2021 deverá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A eleição realizar-se-á no dia 26 de novembro, no Auditório do CRIA, das 8h às 12h e de 14h às 17h, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Poderão concorrer ao processo eleitoral, Instituições, Entidades, Movimentos Sociais e Conselheiros Locais de Saúde, representantes do segmento dos usuários, além de, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços de saúde privado, no âmbito municipal.

Parágrafo Único – As Entidades e seus respectivos representantes descritos no Art. 3º, não poderão concorrer simultaneamente à mais de um segmento neste processo eleitoral.

Art. 4º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados.

Art. 5º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art.6º O período de inscrição dos interessados será de 07 de outubro à 06 de novembro de 2019, das 8h às 14h, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca, situada a Rua Expedicionários Brasileiros, S/N, Baixa Grande, anexo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para comprovação de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

- I – Entidades e movimentos representativos de usuários;
- a) Estatuto atualizado da entidade;
 - b) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
 - c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
 - d) Cópia de documento de identificação com foto e CPF do indicado à vaga de Conselheiro pelo órgão ou entidade;
 - e) Os usuários representantes dos Conselhos Locais de Saúde deverão ser indicados via ofício pelos seus respectivos Conselhos Locais.

Parágrafo Único – Fica vedada a indicação de representantes de usuários que possuam vínculo remunerado com a entidade a qual representa ou com a esfera de governo municipal, na área da saúde.

II – Representação de prestadores de serviços privados:

- a) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- c) Cópia de documento de identificação com foto e CPF do indicado à vaga de Conselheiro;

III – Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde:

- a) Documento de identificação (CPF, Identidade e nº de matrícula);
- b) Documentação que comprove que o servidor seja do quadro efetivo municipal;
- c) Declaração da Entidade/Conselho de Classe indicando titular e suplente representante dos Trabalhadores da Saúde.

Parágrafo único - Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, estadual e federal.

Art.8º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 20 membros, sendo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes conforme Lei Municipal de nº 2.766 de 17 de outubro de 2011.

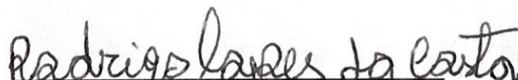
Art.9º Os suplentes dos segmentos de usuários e prestadores de serviços de saúde serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

Art.10 Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de idade do candidato à vaga de conselheiro, no caso, o mais idoso.

Art.11 A homologação do resultado eleitoral das Entidades e/ou Instituições representativas para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Portaria de Nomeação do Prefeito.

Art.12 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Arapiraca – AL, 04 de outubro de 2019.



Rodrigo Lopes da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

07/10/2019 à 06/11/2019	Período de inscrição das Entidades e Instituições das 8h às 14h, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca.
12/11/2019	Divulgação da lista dos inscritos aptos a ser publicada no Mural do Centro Administrativo e na página eletrônica da Prefeitura.
13/11/2019 à 14/11/2019	Período para pedidos de impugnação e recursos às inscrições a serem encaminhados à Comissão Eleitoral, de 8h às 14h, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca.
19/11/2019	Divulgação da lista final de inscritos a ser publicada no Mural do Centro Administrativo e na página eletrônica da Prefeitura.
26/11/2019	Plenária de Eleição.



Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca – CMS Arapiraca/AL

REGIMENTO GERAL PARA COMPOSIÇÃO DO CMS DE ARAPIRACA

BIÊNIO 2020/2021

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º Este Regimento Geral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades de profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 2.766, de 17 de outubro de 2011, para o mandato 2020/2021.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á no dia 26 de novembro de 2019, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento e do respectivo Edital de sua convocação para o processo eleitoral do CMS de Arapiraca/AL nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II Do Edital de Convocação

Art. 2º O Edital de convocação para eleição dos Conselheiros Municipais de Saúde para o biênio 2020/2021, deverá ser divulgado através de publicação no Mural do Centro Administrativo e página eletrônica da prefeitura.

CAPÍTULO III Da Comissão Eleitoral

Art. 3º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral formada por representantes dos segmentos com a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes de organizações representativas do segmento dos usuários;
- II. 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores da área da saúde;
- III. 01 (um) representante de governo e/ou prestadores de serviços público e privado.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá um presidente e um Secretário que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 2º Os membros que compõe a Comissão Eleitoral são inelegíveis.

§ 3º As entidades e os movimentos sociais que estiverem na composição da Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 4º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada na página eletrônica da Prefeitura e publicada no Mural do Centro Administrativo.

Art. 4º Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II. Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- III. Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- IV. Requisitar todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- V. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- VI. Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos grupos de trabalho por segmento;
- VIII. Proclamar o resultado eleitoral; e
- IX. Apresentar a Plenária o resultado do pleito.

CAPÍTULO IV **Da Inscrição das Entidades e Instituições**

Art. 5º Poderão concorrer ao processo eleitoral, Instituições, Entidades, Movimentos Sociais e Conselheiros Locais de Saúde, representantes do segmento dos usuários, além de, trabalhadores da saúde, gestor da saúde e prestadores de serviços de saúde privado, no âmbito municipal.

Art. 6º O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 07 de outubro à 06 de novembro de 2019, das 8h às 14h, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca, situada a Rua Expedicionários Brasileiros, Nº1987, Baixa Grande, anexo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos (original e cópia):

I – Entidades e movimentos representativos de usuários:

- a) Estatuto atualizado da entidade;
- b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
- c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- d) Cópia de documento de identificação com foto e CPF do indicado à vaga de Conselheiro pelo órgão ou entidade;
- e) Os usuários representantes dos Conselhos Locais de Saúde deverão ser indicados via ofício por seu respectivo Conselho Local.

Parágrafo Único – Fica vedada a indicação de representantes de usuários que possuam vínculo remunerado com a Entidade a qual representa ou com a esfera de governo municipal, na área da saúde.

II – Representação de prestadores de serviços privados:

- a) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; e
- c) Cópia de documento de identificação com foto e CPF do indicado à vaga de Conselheiro.

III – Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

- a) Documento de identificação (CPF, Identidade e nº de matrícula);
- b) Documentação que comprove que o servidor seja do quadro efetivo municipal;
- c) Declaração da Entidade/Conselho de Classe indicando titular e suplente representante dos Trabalhadores da Saúde.

Parágrafo único - Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, estadual e federal.

Art. 8º Os representantes das entidades e/ou movimentos poderão apresentar pedidos de impugnação e recursos às inscrições à serem encaminhados à Comissão Eleitoral conforme cronograma em anexo.

CAPITULO V **Da Eleição**

Art. 9º. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca dar-se-á em grupos divididos por segmentos, em seguida apresentados à Plenária para referendá-los.

Art. 10. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% para as organizações representativas do segmento dos usuários;
- II. 25% para as representações do segmento dos trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% para as representações do segmento de governo e prestadores de serviços privado.

Art. 11 A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes conforme Lei Municipal nº 2.766 de 17 de outubro de 2011.

§ 1º - Os suplentes dos respectivos segmentos de usuários e prestadores de serviços de saúde serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

§ 2º - Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de idade do candidato à vaga de conselheiro, no caso, o mais idoso.

Art. 13 O voto será secreto.

§ 1º Cada representante/candidato terá até 03 (três) minutos para fazer a defesa de sua candidatura;

§ 2º Terão direito a voto no segmento de usuários/CLS, todos os conselheiros locais de saúde titulares, em sua ausência, o seu respectivo suplente.

§ 3º Encerrada a votação, os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral e divulgados a todos os presentes.

Art. 14 Proclamado o resultado, a Comissão Eleitoral encaminhará Ata da Eleição à Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamentos pertinentes a publicação e nomeação dos Conselheiros Eleitos para compor o CMS de Arapiraca biênio 2020/2021, com cópia ao Conselho Estadual de Saúde/AL, para conhecimento.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 15 O deslocamento dos representantes dos Conselhos Locais de Saúde, situados na zona rural, que participarão do processo eleitoral serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 17 Os representantes das Entidades e/ou Instituições eleitas para o biênio 2020/2021, serão nomeados pelo Prefeito de Arapiraca, através de Portaria publicada no mural do Centro Administrativo.

Art. 18 A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á após a nomeação dos membros do Conselho pelo Prefeito de Arapiraca.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.


Rodrigo Lopes da Costa

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

07/10/2019 à 06/11/2019	Período de inscrição das Entidades e Instituições das 8h às 14h, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca.
12/11/2019	Divulgação da lista dos inscritos aptos a ser publicada no Mural do Centro Administrativo e na página eletrônica da Prefeitura.
13/11/2019 à 14/11/2019	Período para pedidos de impugnação e recursos às inscrições à serem encaminhados à Comissão Eleitoral, de 8h às 14h, na sala do Conselho Municipal de Saúde.
19/11/2019	Divulgação da lista final de inscritos a ser publicada no Mural do Centro Administrativo e na página eletrônica da Prefeitura.
26/11/2019	Plenária de Eleição.